

— DIÁRIO — ***OFICIAL***



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE DO DIÁRIO

DISPENSA

RATIFICAÇÃO

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 177/2022



RATIFICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 077/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 437/2022.
CONTRATANTE: Ismael Silva e Souza - pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 704.398.261-87. **OBJETO:** Prestação de serviço especializado em películas de controle solar para vidros (insulfilm) a serem aplicadas em portas e janelas do Centro de Referência e Assistência Social do município de Angical/BA. **VALOR:** R\$ 2.213,00 (dois mil e duzentos e treze reais). **JUSTIFICATIVA:** Art. 24 da lei 8.666/93. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente ratificação da dispensa de licitação. Angical/BA, 03 de agosto de 2022. Emerson Mariani Dias – Prefeito.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



LEI ORDINÁRIA Nº 177/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



LEI ORDINÁRIA Nº 177/2022, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

"Altera as alíneas a, b e c do artigo 7.º da Lei n.º 0170/2021 de 16 de dezembro de 2021 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais prevista na Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Angical aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Altera as alíneas a, b e c do artigo 7.º da Lei n.º 0170/2021 que estimou a Receita e Fixou a Despesa do Orçamento Anual do Município de Angical, para o exercício de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fonte de recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite **30% (trinta por cento)** do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43 parágrafo 1º, Inciso I e Parágrafo 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafos 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43º, parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, no limite de **30% (trinta por cento)** das despesas autorizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



Art. 3º – Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Angical-BA, em 02 de agosto de 2022.

EMERSON
MARIANI
DIAS:608703385
87

Assinado de forma
digital por EMERSON
MARIANI
DIAS:60870338587
Dados: 2022.08.03
14:48:56 -03'00'

EMERSON MARIANI DIAS

Prefeito Municipal

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 0177, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, e o previsto no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** integralmente a Lei Ordinária nº 0177, de 02 de agosto de 2022, que *“Altera as alíneas a, b e c do artigo 7.º da Lei n.º 0170/2021 de 16 de dezembro de 2021 e dá outras providências”*. Conforme ofício nº 050/2022, recebido em 02 de agosto de 2022 da Câmara Municipal de Angical.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2022.

EMERSON MARIANI DIAS

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br